



1.a Votação	Resultado
/ /	
2.a Votação	
/ /	
3.a Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1208, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 105/93

DATA 19 / 11 / 93

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR DOAÇÃO
DE UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 19 de novembro de 1993

SENHOR PRESIDENTE

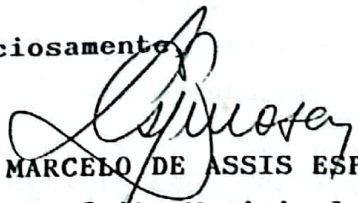
Vimos através do presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, a efetuar doação de área de terras de propriedade do Município.

Senhores Vereadores, conforme Carta de Intenções anexa ao presente, a Empresa PALOS AVIÁRIO LTDª, com amparo nos termos da Lei Municipal nº 958/91, postula junto à este Executivo Municipal incentivo para a instalação de um abatedouro de aves e abertura de um poço artesiano, na forma da doação de uma área de terras de propriedade do Município, localizada na Av Perimetral do IIIº Exército, nesta cidade, comprometendo-se, após a estrutura montada na área solicitada, no período de março à julho de 1994, chegar a um abate de aproximadamente 5.000 aves por semana e com um quadro de pessoal de no mínimo, quatorze funcionários.

Outrossim, este Executivo, após estudos, tomou todas as precauções na elaboração do Projeto de Lei, com a finalidade de evitar desvirtuamento das finalidades e possíveis problemas com referência à doação em questão, como Vossas Senhorias poderão observar no teor do Projeto de Lei.

Solicitamos, apreciação e aprovação do mesmo, em Regime de Urgência, para que a Empresa postulante possa dar início as obras para a instalação, o mais breve possível, da Empresa.

Atenciosamente,


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1208

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Empresa PALOS AVIÁRIO LTDª, CGC/MF nº 91906032/0001-06, Inscrição Estadual de nº 176/0019191, com localização à Av. Perimetral do IIIº Exército poço 4, nesta cidade, uma área de terras com 8.602,72M2 (oito mil, seiscentos e dois metros quadrados e setenta e dois centímetros), localizada na Av. Perimetral do IIIº Exército, nesta cidade, de propriedade do Município, no estado em que ela se encontra.

Parágrafo Único - A área referida neste artigo, está matriculada no Registro de Imóveis de Butiá, Escritura Pública de Compra e Venda nº 7.490, matrícula 5.336, sob R.1, livro 2.

Artigo 2º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei, destinar-se-á a instalação de um abatedouro de aves de nível estadual, e também, a abertura de um poço artesiano para atender às finalidades da Empresa.

Artigo 3º - Sob pena de revogação da presente doação, e consequente reversão da área de terras de que trata esta Lei, ao Patrimônio Municipal, a Empresa PALOS AVIÁRIO LTDª, terá o prazo de um (01) ano para o início das obras e funcionamento da Empresa na área ora destinada, contado da assinatura da Escritura Pública de Doação a ser firmada.

Artigo 4º - A Empresa PALOS AVIÁRIO LTDª, terá obrigatoriamente, que contar com oito (08) anos de efetivo funcionamento, para então, receber à título definitivo, a área citada no artigo 1º desta Lei, tal não ocorrendo, a área reverterá automaticamente ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

. . .

fl. 2

Parágrafo Único - A condição imposta neste artigo, de verã constar na Escritura Pública de Doação a ser firmada.

Artigo 5º - Igualmente será revogada a presente doação, caso ocorra o desvirtuamento das finalidades a que se refere o artigo 2º desta Lei.

Artigo 6º - Decorrido o prazo de que trata o artigo 3º desta Lei, e, incorrendo causa de reversão, a propriedade doada, não mais padecerá de nenhuma condição para que a Empresa PALOS AVIÁIO LTDª, dela possa fazer uso, inclusive aliená-la em todo ou em parte, resguardada a finalidade.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

19/11/93
[Assinatura]
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

[Assinatura]
MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

PALOS AVIARIO LTDA

Rua Perim. do III Exército - Poço 4 - Butiá-RS

Inscrição CGC/MF: 91906032/0001-06

Inscrição Estadual: 176/0019191

EXMO SR. PROFº LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE,
BUTIA-RS

SENHOR PREFEITO:

O signatário, proprietário da firma referida acima, vem, nos termos da Lei Municipal nº 958, de 08 de novembro de 1991, postular incentivo a sua empresa, no que se refere o apoio a infra-estrutura, conforme adiante segue:

O signatário está estabelecido com sua empresa desde 01 de Outubro de 1993, no ramo de ABATE DE AVES.

Atualmente o signatário mantém seis(6) empregados e tem faturamento correspondente a 1000 aves por semana, e área arrendada na divisa da área abaixo solicitada.

O mercado consumidor além de Butiá, estende-se aos municípios de Minas do Leão, São Jerônimo, Eldorado, General Câmara, Triunfo e Taquari.

A empresa postula, em regime de doação, uma área de 602,72m² pertencente ao Município de Butiá, conforme mapa em anexo, para instalar um abatedouro de aves de nível estadual, e também a abertura de um poço artesiano.

Com a estrutura montada nesta área solicitada, a empresa poderá no período de março/94 a julho/94 chegar a um abate de 5.000 (cinco mil) aves por semana e com um quadro de pessoal de no mínimo 14 (quatorze) funcionários.

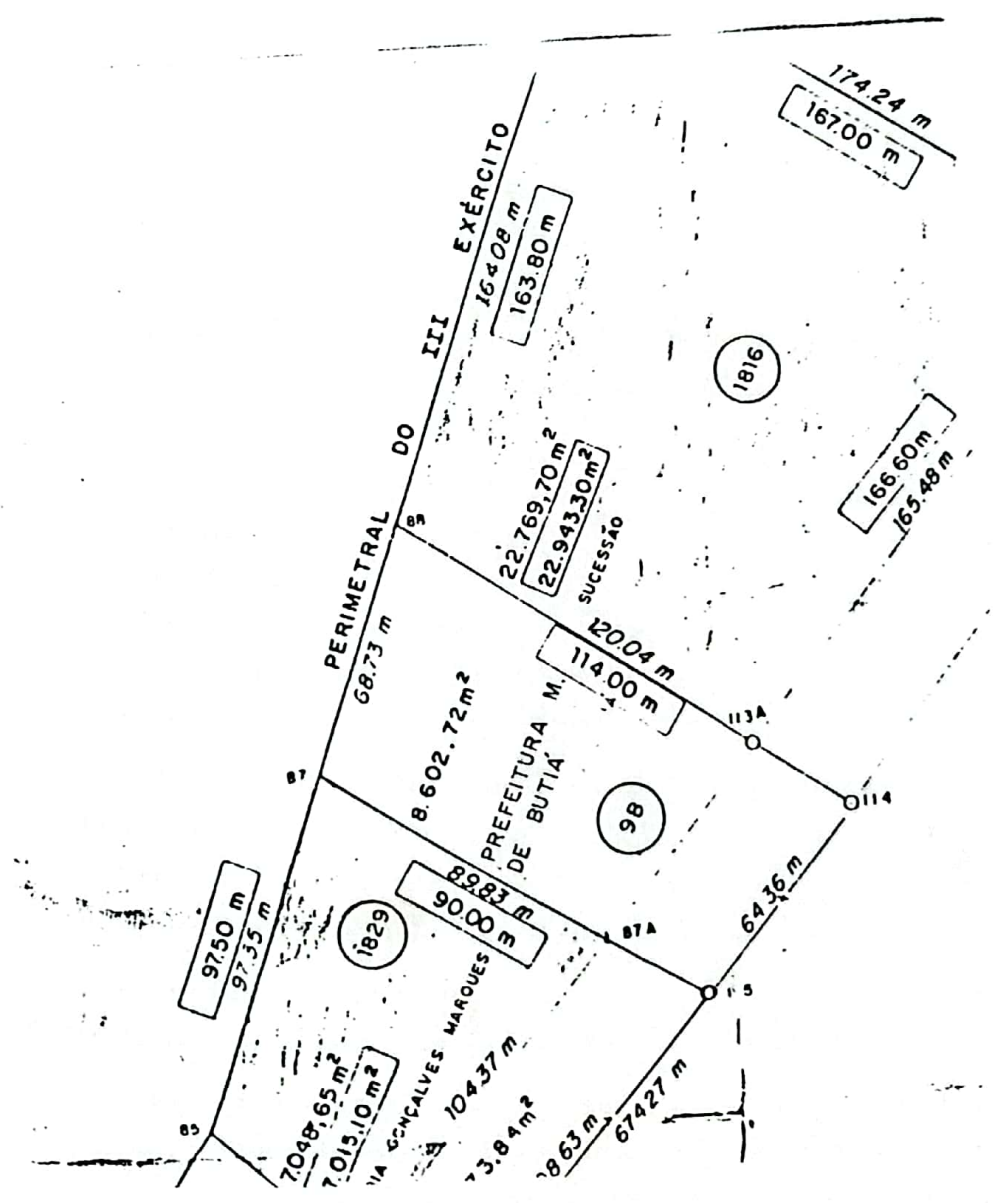
Certo do apoio de Vossa Excelência, desde já agradecemos, reiterando a certeza de que o incentivo postulado servirá de impulso para o desenvolvimento e crescimento de nossa empresa, contribuindo, sim, para o progresso deste município.

Butiá, 28 de Outubro de 1993.

Eduardo Neves.

p/ Palos Aviário Ltda.

José Eduardo da Silva Neves
sócio-gerente



Fernando
Lopes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L. E. : nº 958

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE INCENTIVOS À MICRO, PEQUENA E
MÉDIA EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte L. E. I.:

Artigo 1º - O Município concederá incentivos às em-
presas já existentes e as que vierem a se instalar, obedecidos
os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único - Os incentivos de que trata este
artigo, dar-se-ão levando em conta a função social decorrentes
da criação de empregos e a importância para a economia do Muni-
cípio.

Artigo 2º - Os incentivos serão concedidos à vista
de requerimento dos interessados, indicando os objetivos, a
viabilidade de funcionamento regular, a produção inicial esti-
mada, a absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura,
acompanhado de projeto ou de outros elementos que venham a ser
solicitados pela Administração Municipal.

Artigo 3º - Considerando a função social e a expres-
são econômica, os incentivos se constituirão de cedência de
área destinada à construção, locação de imóvel para instalação
apoio a infra-estrutura básica e isenção de tributos.

Artigo 4º - Os benefícios desta Lei, serão concedi-
dos, atentos aos seguintes princípios e obrigações:

- I - Em se tratando de cedência de área destinada à
construção de empresas, o patrimônio reverterá
ao Município, com a revogação do ato, se a empre-
sa beneficiada não cumprir as condições impostas
em Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

II - vetado

III - Em se tratando de incentivos fiscais, os interesses gozarão de isenção dos seguintes tributos municipais:

- a) do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- b) do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;
- c) da Taxa de Licença para a execução de obras;
- d) da Taxa de Licença para localização da Empresa.

IV - Em se tratando de apoio a infra-estrutura, o Município colaborará com as empresas através de serviços de terraplenagem, de redes de água, luz e telefônica, pavimentação e outros, considerando sempre a repercussão da atividade empresarial para a economia do Município, bem como a geração de empregos.

Parágrafo 1º - As isenções previstas nas alíneas "a" e "d" do inciso III do artigo 4º, terão as seguintes durações:

- a) por 1 (um) ano, se contar com até 10 (10) empregos;
- b) por 2 (dois) anos, mais de 10 (dez) empregos;
- c) por 3 (três) anos, mais de 20 (vinte) empregos;
- d) por 4 (quatro) anos, se contar com mais de 40 (quarenta) empregos.

Parágrafo 2º - A isenção prevista na alínea "b" do inciso III do artigo 4º, incide nas construções e sobre o terreno até 10 (dez) vezes a área edificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

958

fl. 3

Artigo 5º - A expansão das empresas já existentes, que determinar o aumento de empregados, será abrangida pelos incentivos desta Lei, nas mesmas condições fixadas, considerando o volume de empregos decorrentes da expansão.

Artigo 6º - vetado

Artigo 7º - Na concessão dos benefícios serão respeitados os princípios constitucionais de igualdade, moralidade e pessoalidade, de maneira a atingir a todos os interessados e preencherem as condições impostas por esta lei.

Artigo 8º - vetado.

→ Artigo 9º - Na falta de cumprimento ao disposto nesta Lei, os beneficiados terão os incentivos cassados, após notificação, sem que lhes caiba qualquer indenização. Todavia, os beneficiados inadimplentes ressarcirão aos cofres do Município os valores recebidos a título de incentivo, devidamente corrigidos.

Artigo 10 - Os incentivos instituídos por esta Lei, não objetos de Projeto de Lei, remetido pelo Executivo à Câmara Municipal de Vereadores, devidamente justificado caso a caso.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 08 de novembro de 1991

ADEMYR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 08 de novembro de 1991

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 129

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1208 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1208 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1208, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de novembro de 1993.

Ver. Ariston Batista Sampaio
1º Secretário